

Bom Princípio, 24 de Julho de 2023.

De: COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANACEIROS E TRIBUTÁRIOS — JACOB ADELMO BAUMGRATZ

Para: COORDERNADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a CAMPANHA COMPRE EM BOM PRINCÍPIO 2023 – NOTA PREMIADA 19ª ETAPA.

ORÇAMENTO:R\$34.500,00

VIGÊNCIA: JULHO de 2023 a 24.12.2023

PARCEIRA OUTORGADA: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BOM PRINCÍPIO

CNPJ: 11.154.356/0001-04

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei Nº 3.036/2023 no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

JACOB ADELMO BAUMGRATZ

COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIO



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9 SEC.MUN. DO DESENV. ECON. E MEIO AMB
- 1 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
- 04.129 Administração de Receitas
- 04.129.0210 PROGRAMA AVANTE BOM PRINCIPIO
- 04.129.0210.2504 Aumentar a Geração de Receitas
- 04.129.0210.2504.0001 Municipio de Bom Principio
- 3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 500 Recursos não Vinculados

de Impostos 1 - RECURSO LIVRE (955)

PARECER CONTABILIDADE:	
PARECER CONTABILIDADE.	

PARECER FINANÇAS:



Memo:

De: COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANACEIROS E TRIBUTÁRIOS – JACOB

ADELMO BAUMGRATZ

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 018/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A campanha de compras Compre em Bom Princípio – Nota Premiada, busca anualmente incrementar as vendas do comércio local, premiando os consumidores e combatendo a sonegação.

Na campanha, os consumidores do comércio e de prestadores de serviços podem trocar suas notas por cupons para concorrer aos prêmios. Assim, os consumidores passam a pedir a nora nos estabelecimentos, reduzindo a sonegação e incrementando a arrecadação de impostos. Além disso, também são válidos para troca direta para incremento de arrecadação municipal, como o pagamento de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor). Neste ano, também buscamos estimular a doação de alimentos não perecíveis que serão destinados ao CRAS.

Justificativa: O projeto justifica-se, pois busca incrementar as vendas e combater a sonegação do comercio local e de prestadores de serviços do município. Assim, gerando uma maior arrecadação de impostos para o mesmo. Nesta edição, buscamos incentivar o espirito solidário de quem participa da campanha, sendo opcional a doação de alimentos não perecíveis. Todos os alimentos arrecadados serão repassados ao CRAS para distribuição as pessoas que necessitam.

VALOR A SER REPASSADO: R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). PARCEIRA OUTORGADA



Bom Princípio, 24 de Julho de 2023.

JACOB ADELMO BAUMGRATZ

COORDENADOR DE ASSUNTOS FINANCEIROS E TRIBUTÁRIO



Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a CÂMARA DE DIRIGINTES LOJISTAS DE BOM PRINCÍPIO.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 018/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a CÂMARA DE DIRIGINTES LOJISTAS DE BOM PRINCÍPIO, campanha de compras Compre em Bom Princípio – Nota Premiada, busca anualmente incrementar as vendas do comércio local, premiando os consumidores e combatendo a sonegação.

Na campanha, os consumidores do comércio e de prestadores de serviços podem trocar suas notas por cupons para concorrer aos prêmios. Assim, os consumidores passam a pedir a nora nos estabelecimentos, reduzindo a sonegação e incrementando a arrecadação de impostos. Além disso, também são válidos para troca direta para incremento de arrecadação municipal, como o pagamento de IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor). Neste ano, também buscamos estimular a doação de alimentos não perecíveis que serão destinados ao CRAS.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei n° 3.036/2023.





Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal n° 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 24 de Julho de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS n° 24.943



DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria — Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.036/2023 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH

PREFEITO MUNICIPAL